



IOM 26-9-89

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.354)



LEI Nº 3.447, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989

Autoriza pagamento, a servidores do DAE,
dos direitos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 08 de
agosto de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e
7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º O Superintendente do Departamento de
Águas e Esgotos - DAE é autorizado a proceder ao pagamento, aos servidores
grevistas não-dispensados no ensejo da paralisação havida em 1987, dos direi-
tos relativos a remuneração e frequência do período de paralisação.

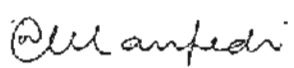
Parágrafo único. O pagamento far-se-á dentro
de trinta dias, a partir do início de vigência desta lei, corrigindo-se os
valores segundo o índice oficial aplicável.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de
setembro de mil novecentos e oitenta e nove (19.09.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câma-
ra Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e oiten-
ta e nove (19.09.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.